

PROJETO DE LEI N° , 2014
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *“Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”*, para incluir como conteúdo obrigatório do currículo do ensino médio a disciplina de educação no trânsito.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *“Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”*, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 36º

I

II

III

IV

V. Será incluída a Educação no trânsito como disciplina obrigatória na ultima série do ensino médio.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Educação para o trânsito deve ser definida como ação para desenvolver no ser humano capacidades de uso e participação consciente das vias terrestres urbanas e rurais, uma vez que, ao circular, os indivíduos estabelecem relações sociais, compartilham espaços e fazem opções de circulação que interferem direta ou indiretamente na sua qualidade de vida e na daqueles com quem convivem no trânsito.

As ações de Educação para o Trânsito, desenvolvidas no Ensino Médio, terão como principal meta proporcionar aos adolescentes um processo de ensino-aprendizagem que lhes permitam desenvolver a consciência da cidadania e da ética, de forma que possam construir, durante o processo educativo, hábitos, comportamentos seguros e serem cidadãos no trânsito. Esse processo deve concentrar mecanismos adequados para que a faixa etária envolvida tenha respeitado seu nível e grau de desenvolvimento.

Desenvolver a Educação para o Trânsito no Ensino Médio possibilita explorar o tema e suas variáveis, através dos diferentes campos do conhecimento: compreender sua complexidade e observar sua urgência social, sob a ótica de que as condições de circulação, na maioria das vezes, apresentam-se como obstáculos para a construção da cidadania, afrontando a dignidade das pessoas, impedindo a inclusão social e afetando a qualidade de vida.

O objetivo da Educação para o Trânsito na escola não está voltado à memorização de placas ou de artigos do Código de Trânsito Brasileiro. Nada impede que os alunos utilizem o Código como fonte de pesquisa para a fundamentação de debates ou, ainda, observem se a sinalização próxima à escola está adequada. Entretanto, há uma grande diferença entre identificar placas de sinalização e respeitar placas de sinalização.

Ademais, é de suma importância que o tema, no mínimo, entre nas áreas curriculares sempre que for possível, tornando-se elemento constante de análises, reflexões e debates. Para que a partir dessas situações, começemos a desenvolver um trabalho sistemático a cerca da prevenção de acidentes no trânsito.

Não obstante, reiteramos a necessidade de se Trabalhar o trânsito de forma ampla e participativa permitindo aos alunos analisarem os problemas, as situações e os acontecimentos dentro de um contexto e em sua globalidade, utilizando, para isso, os conhecimentos presentes nas outras disciplinas e sua experiência sociocultural.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de desenvolver nas escolas um trabalho sistemático de prevenção de acidentes de trânsito, através de um princípio básico e norteador: a educação.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL